

Projeto de Lei No 44/60 PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES



LEI No 1.155, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.960

(Dispõe sobre a inclusão de um parágrafo no artigo 4º da Lei nº 864, de 27/ 5/ 1.958)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 864 de 27 de março de 1.958, um parágrafo com a seguinte redação:

§ Único - Com exceção dos casos de absoluta urgência e necessidade e de comprovado interesse do Município, ficam suspensas até que se proceda o levantamento judicial ou amigável das terras pertencentes ao Município, toda e qualquer venda, doação, alienação, aforamento, permuta de áreas de terras e outros bens, de propriedade do Município. As áreas de terrenos, objeto de doação à Fazenda do Estado, poderão ser objeto de doação, desde que comprovado fique o interesse público e que venha aumentar o patrimônio do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de dezembro de 1.960, 4009 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de dezembro de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.